



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013/SIC/GO**

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ASFALTAMENTO DE UMA ÁREA DE 15.317,04 M<sup>2</sup> NO PÁTIO DA EMPRESA LACTOSUL INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO., CONFORME ANEXOS DESTES EDITAIS.**

**ABERTURA:** 09/10/2013 às 9:30 horas



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013**

**Processo n.º:** 201100009002051

**Modalidade:** Tomada de Preço nº. 002/2013

**Tipo de Licitação:** Menor Preço

**Fontes Orcamentárias:** Recurso Diretamente Arrecadado (20)

**Objeto:** Contratação de empresa na Execução de obras para asfaltamento de uma área de 15.317,04 m<sup>2</sup> no pátio da empresa Lactosul Indústria de Laticínios Ltda, no município de Piranhas - GO

**Data da abertura:** 09/10/2013

**Horário:** às 9:30 hs (nove horas e trinta minutos).

**Local de realização:** Rua 82, nº400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste, Setor Sul, Goiânia-GO.

**Informações fone:** (0xx62) 3201-5524/ 3201-5568

**Leis Pertinentes:** Lei 17.928/12, Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/06, e pelas disposições desta licitação.

**Obtenção de Edital:** nos sites: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.sic.goias.gov.br](http://www.sic.goias.gov.br) ou no endereço da SIC:

Pedro Tiago Andrade Chagas Freitas  
Presidente da CEL/SIC



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013**

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SIC/FUNPRODUZIR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CEL) designada pela Portaria nº 087/2013, datada de 19 de julho de 2013, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às 9:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 09/10/2013 na sala de reuniões da CEL, receberá os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços, para realizar a licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global, para Contratação de empresa na Execução de obras para asfaltamento de uma área de 15.317,04 m<sup>2</sup> no pátio da empresa Lactosul Indústria de Laticínios Ltda., no município de Piranhas - GO., tudo de acordo com o que consta no processo nº 201100009002051 de 14 de dezembro de 2011, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/12 e Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e Lei Complementar Federal nº 123/06, e pelas disposições desta licitação, conforme anexos deste edital.

**I - DO OBJETO**

**01.01-** Contratação de Empresa para Execução de obras para asfaltamento de uma área de 15.317,04 m<sup>2</sup> no pátio da empresa Lactosul Indústria de Laticínios Ltda, no município de Piranhas – GO., neste Estado, de acordo com os Projetos e Especificações do ANEXO II, com o Orçamento Sintético (ANEXO IV) e com o Cronograma Físico-Financeiro do ANEXO V e detalhes do ANEXO I.

**II - DAS GENERALIDADES**

**02.01-** As obras a serem executadas encontram-se definidas no Projeto, com especificações, planilhas e demais elementos constantes dos Anexos I ao V, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparáveis deste Edital.

**02.02-** Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site [www.sic.goias.gov.br](http://www.sic.goias.gov.br)

**02.03-** A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **8:30 às 17:30 horas** no endereço: na Rua 82, nº 400, sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no 5º andar do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO; fone (62) 3201-5524, email, [cpl@sic.goias.gov.br](mailto:cpl@sic.goias.gov.br), informando, também, que os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**02.04-** A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**02.05-** Caso a data prevista para realização desta licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**02.06-** Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da SIC, assim também como deste Edital.

**02.07-** Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da SIC, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprovar.

**02.08-** Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

**02.08.01- ANEXO I** – Projeto Básico e Informações Complementares;

**02.08.02- ANEXO II** – Projetos e Especificações;

**02.08.03- ANEXO III** – Modelo de Documentos;

**02.08.04- ANEXO IV** – Orçamento Sintético

**02.08.05- ANEXO V** – Cronograma Físico-Financeiro;

**02.08.06** – ANEXO VI – Minuta do Contrato.

### III - DA PARTICIPAÇÃO

**03.01-** Poderão participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital.

**03.02-** Não será permitida a participação de consórcios.

**03.03-** É expressamente vedada nesta licitação:

**03.03.01-** a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

**03.03.02-** a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da SIC.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**03.03.03-** a participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

**03.03.04-** qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

**03.03.05-** a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

**03.04-** A licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. Toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitada à original para conferência.

**03.05-** Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação ao Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, por carta, fax ou e-mail, no endereço da SIC indicado no “Aviso de Licitação”, preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas.

**03.06-** A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação – CEL, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

**03.06.01-** no primeiro envelope:

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SIC**

**TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2013-SIC**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**03.06.02-** no segundo envelope:

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SIC**

**TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2013-SIC**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**03.07-** Todos os volumes deverão ser encadernados, com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação.

**03.08-** A licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

#### **IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**04.01** - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

#### **04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**04.02.01** – A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

**04.02.01.01** – cédula de identidade do representante(s) legal(s);

**04.02.01.02** – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**04.02.01.02.01** – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

**04.02.01.03** – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**04.02.01.04** – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**04.02.01.05** – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

#### **04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**04.03.01-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**04.03.02-** Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

**04.03.03-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**04.03.03.01-** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**04.03.04-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**04.03.05-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**04.04.01-** Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

**04.04.02-** Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no **ANEXO I**, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas (modelo de documento no **ANEXO III**).

**04.04.03-** Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (modelo de documento no **ANEXO III**).

**04.04.04-** Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

peças jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no **ANEXO I** (modelo de documento no **ANEXO III**).

**04.04.04.01-** Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do **ANEXO I**, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

**04.04.04.01.01-** Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

**04.04.04.01.02-** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**04.04.04.02-** Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pela contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada a documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração formal da contratante principal confirmando que a Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pela contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado.
- c) contrato firmado entre contratada principal e Licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA.

**04.04.04.03 -** A não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

**04.04.05-** Caso a comprovação dos serviços de revestimento betuminoso seja feita através de atestados de execução de CBUQ e/ou PMF, apresentando unidade em m<sup>3</sup> ou t, e não constando a espessura e nem o peso específico, será adotado a espessura de 0,03 m e peso específico de 2,40 t/m<sup>3</sup>, para conversão dos quantitativos para m<sup>2</sup>.

**04.04.06-** Entende-se por serviços compatíveis ao desta licitação a execução de obras rodoviárias, serviços de implantação, pavimentação e Obras de Arte Especiais (OAE) em rodovias, aeroportos ou portos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**04.04.07-** Declaração de Visita ao Local da Obra, conforme especificações constantes no **ANEXO I**.

**04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:**

**04.05.01-** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

**04.05.02- Cópia** do comprovante de **Garantia da Proposta**, no valor definido no **ANEXO I**, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**04.05.02.01-** No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, constante no **ANEXO I** deste Edital.

**04.05.02.02-** O comprovante **original** da Garantia deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação na ocasião do recebimento dos envelopes, juntamente com o credenciamento. Apenas cópia deste comprovante deve ser anexada à documentação de habilitação e entregue no envelope lacrado de habilitação.

**04.05.03-** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**04.05.03.01-** Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**04.05.03.02-** As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

**04.05.03.03-** Quando se tratar de empresário individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a SIC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**04.06.01-** Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

**04.06.01.01-** Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela SIC;

**04.06.01.02-** Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pela SIC, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

**04.06.01.03-** Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos e especificações/orçamento dos serviços;

**04.06.01.03.01-** Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;

**04.06.01.04-** Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

**04.06.01.05-** Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

**04.06.01.06-** Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

**04.07– ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**04.07.01-** Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

**04.07.02-** Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**04.07.02.01-** As empresas que optarem pela classificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada.

**04.07.03-** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**04.07.04-** Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

## **V - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**05.01-** No **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, datilografada ou impressa, com linguagem clara, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

**05.01.01-** Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO III**;

**05.01.02-** Planilha Orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra;

**05.01.02.01-** A licitante vencedora do certame deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após o Relatório Final de Julgamento, os arquivos das planilhas de orçamento com sua composição unitária, em mídia gravável / regravável, sendo 1 (um) em formato .pdf e outro em formato editável (.doc, .xls, .odt, etc.), para alimentar o Sistema Geo-Obras instituído pela Resolução Normativa TCE-GO Nº 02/2012;

**05.01.03-** Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços;

**05.01.04-** Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

**05.01.05-** Composição de cada preço unitário na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);

**05.02-** As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela SIC terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**05.02.01-** Composição de cada preço unitário na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);

**05.03-** Os preços unitários, o preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento sintético do **ANEXO IV** deste Edital.

**05.03.01-** Na planilha de orçamento da SIC foi adotado o BDI de 28,00% (vinte e oito por cento), conforme detalhamento constante no **ANEXO IV**.

**05.03.02-** Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

**05.04-** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

**05.04.01-** não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços;

**05.04.02-** Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

**05.05-** No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Sintético do **ANEXO IV** deste Edital.

**05.06-** Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

**05.07-** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de **60 (sessenta)** dias consecutivos contados da data da entrega das mesmas.

**05.08-** Findo o prazo de validade da proposta, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

**05.09-** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrito da SIC, o licitante deverá revalidar por igual período o documento.

**05.09.01-** Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**05.10-** Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá à correção de ofício.

## **VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**06.01-** O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:

**06.01.01-** Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

**06.01.02-** Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

**06.01.02.01-** Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

**06.01.03-** Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

**06.01.04-** Serão consideradas habilitadas nesta licitação as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes, do item **IV** com seus subitens, deste Edital.

**06.01.05-** Após o cumprimento do subitem **06.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

**06.01.05.01-** Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

**06.01.05.02-** Se todas as licitantes forem inabilitadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**06.01.06-** Proceder à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

**06.01.07-** Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

**06.02-** As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no neste ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**06.02.01-** Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**06.02.02-** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

**06.03-** Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

**06.03.01-** Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;

**06.03.02-** Alterarem os quantitativos do Orçamento do **ANEXO IV**.

**06.04-** Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo à retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

**06.05-** Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

**06.06-** No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

**06.06.01-** Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**06.06.02-** Para efeito do disposto no item **06.06.01**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**06.06.02.01-** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**06.06.02.02-** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **06.06.02.01** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

porventura se enquadrem na hipótese do item **06.06.01**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**06.06.02.03-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **06.06.01** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

**06.06.02.04-** Para o exercício do direito a que se refere o item **06.06.02.01**, fica estipulado o prazo de **2 (dois)** dias úteis para apresentação de nova proposta.

**06.07-** Na hipótese da não contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;

**06.08-** O disposto item **06.06.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**06.09-** Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**06.10-** A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;

**06.11-** Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;

**06.12-** Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;

**06.13-** Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;

**06.14-** Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**06.14.01-** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**06.15-** Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, declarará o vencedor e enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**06.16-** Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no item **14.01** deste Edital;

**06.17-** Se o licitante vencedora, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

## VII – DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIROS

### 7.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2452	FUNPRODUZIR
Função	22	Indústria
Subfunção	661	Promoção Industrial
Programa	1105	Programa Produzir/Fomentar
Ação	1051	Obras e Serviços de Infraestrutura
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte de Recurso	20	Recurso Diretamente Arrecadado
Valor estimado para 2013: R\$ 510.928,95 (Quinhentos e dez mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).		

**07.01-** Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão indicados nas Informações Complementares do **ANEXO I**.

## VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL E DA PROPOSTA

**08.01-** Para apresentar a proposta a licitante deverá oferecer garantia de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da licitação, nos termos do inciso III do Art. 31 da Lei 8.666/93. A licitante vencedora, até o momento da apresentação da fatura relativa à primeira medição, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

**08.01.01-** O recolhimento da garantia deve ser feito na Gerência Financeira da SIC, na Rua 82, nº 400, Setor Sul, no 5º Andar, Ala Oeste, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Goiânia-GO.

**08.01.02-** No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, constante no **ANEXO I** deste Edital.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**08.01.03-** No caso de garantia em forma de Título da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda, seguro garantia ou carta de fiança bancária com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

**08.02-** Quando a garantia da proposta da vencedora for na modalidade de seguro garantia ou carta de fiança bancária, na assinatura do contrato deverá ser atualizada ou substituída.

**08.03-** A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

**08.04-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

**08.05-** No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

## **IX - DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

### **09.01- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**09.01.01** - Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela Unidade de Engenharia da SIC;

**09.01.02** - A CONTRATADA deverá executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, o projeto de engenharia, o cronograma Físico-Financeiro, o orçamento apresentado pela empresa vencedora, e as modificações propostas e aprovadas pela SIC durante a execução dos serviços.

**09.01.03** – Os serviços serão executados de acordo com a relação da equipe técnica mínima, equipamentos mínimos e *Especificações Gerais para Obras Rodoviárias – AGETOP/FEV-2002* como segue:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

<b>EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA</b>		
<b>Item</b>	<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>
1	Engenheiro Civil	1
2	Encarregado de pista	1
3	Laboratorista	2
4	Topógrafo	1
5	Técnico ou Tecnólogo em Estradas	1
6	Técnico administrativo	2

<b>EQUIPAMENTOS MÍNIMOS</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição (MOD)</b>	<b>Quantidade</b>
1	Motoniveladora CAT 120 HP	1
2	Rolo Pé de Carneiro CA-25	1
3	Caminhão Tanque	2
4	Grade de Discos	1
5	Trator de Pneus	1
6	Trator de esteira	1
7	Rolo Compactador Liso	1
8	Rolo de Pneus	1
9	Carregadeira de Pneus	1
10	Caminhão Basculante	5
11	Espargidor de Asfalto	1
12	Vassoura Mecânica	1
13	Tanque para Asfalto	1
14	Distribuidor de Agregados	1
15	Ferramentas manuais diversas	1

**09.01.04-** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a SIC determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**09.02- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**09.02.01-** Caberá à CONTRATANTE, através da Superintendência do Produzir Fomentar / Atração de Investimento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda,



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

**09.02.02-** A Gestão e fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o art. 52 da Lei 17.928/2012, por Engenheiro da SIC, especialmente designado em portaria.

**09.02.03-** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

**09.02.04-** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

**09.02.05-** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

**09.02.06 -** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

## **X - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:**

**10.01-** Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.02-** Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.03-** A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

**10.03.01-** Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

**10.03.02-** Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da AGETOP, pelos valores nela encontrados,



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

**10.03.03-** Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pela Superintendência do Produzir Fomentar / Atração de Investimento da CONTRATANTE.

**10.04-** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**10.04.01-** unilateralmente pela Administração:

**10.04.01.01-** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**10.04.01.02-** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

**10.04.02-** por acordo das partes:

**10.04.02.01-** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**10.04.02.02-** quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**10.04.02.03-** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

**10.04.02.04-** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **XI - DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.**

**11.01-** O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, do **ANEXO V**.

**11.02-** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

**11.03** - O prazo de vigência do contrato é de 180 dias contados a partir da assinatura do instrumento contratual;

**11.04** - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Secretário da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93;

## **XII – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**12.01** - Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços de acordo com os *Procedimentos para Medição de Serviços Rodoviários da AGETOP* - e aceitos pela **Unidade de Engenharia - AIN/SPF**, que conferirá e atestará a sua execução, mediante provas de recolhimento previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a Contratada e comprovada à identificação da obra;

**12.02-** A SIC pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, por metro quadrado de pavimentação asfáltica concluída (m<sup>2</sup>) conforme solução(ões) do projeto, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**12.02.01-** Termo de Vistoria/Relatório de Medição emitido pela fiscalização;

**12.02.02-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**12.02.03-** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

**12.02.03.01-** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**12.02.04-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.02.05-** Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

**12.02.06-** Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**12.02.07-** Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

**12.02.08-** Declaração de Escrituração Contábil – apresentar o documento na forma original afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados, identificando o número da nota fiscal constante do processo de pagamento, assinada pelo contador e por um representante legal da empresa, com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.

**12.02.09-** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

**12.02.10-** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

**12.02.11 -** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

**12.03-** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a SIC, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

**12.04** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.02, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

### **XIII - DO REAJUSTAMENTO**

**13.01-** Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

**13.02-** Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local, após a data estabelecida no item **13.01**, serão reajustados segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 $M = V ( I / I_o )$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I<sub>o</sub> - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

#### XIV - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

**14.01-** Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item **05.07** deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

**14.01.01-** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades da referida lei por esta recusa.

**14.02-** É facultado à SIC, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na Lei federal nº. 8.666/93.

**14.03-** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**14.04-** A sanção a que se refere o item **14.03** não impede que a SIC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

**14.05-** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.

**14.05.01-** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se foro o caso, cobrada judicialmente.

**14.06-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das sanções previstas no item **14.03** deste Edital, poderá a SIC, garantida prévia defesa no prazo de 5



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/963:

**14.06.01-** Advertência;

**14.06.02-** Suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo que for fixado pelo Secretário em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

**14.06.02.01-** Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.;

**14.06.02.02-** Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviço, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

**14.06.02.0** - Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

**14.06.03-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**14.06.03.01-** O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário de Indústria e Comércio e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à ADMINISTRAÇÃO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **14.06.02** do instrumento contratual.

**14.06.03.02-** A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

**14.06.03.03-** A sanção aplicada conforme o item **14.06.03** mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

**14.07-** As sanções previstas nos itens **14.06.02** e **14.06.03**, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO, em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.08-** Todas as penalidades aqui previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas em Lei, sendo que as multas obedecerão aos seguintes limites:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**14.08.01** – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

**14.08.02** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**14.08.03**– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

**14.08.04**– No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

## **XV - DA RESCISÃO**

**15.01-** A rescisão do contrato poderá ser:

**15.01.01-** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**15.01.02-** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.01.03-** judicial, nos termos da legislação;

**15.02-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.03-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.03.01** - Devolução da garantia;

**15.03.02-** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**15.03.03-** Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

## **XVI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.01-** O recebimento dos serviços será feito pela UNIDADE DE ENGENHARIA – AIN/SPF da SIC, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**16.01.01-** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

**16.01.02-** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

## **XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.01-** Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

**16.02-** Não será admitida a subcontratação de parcelas da obra.

## **XVIII - DAS OBRIGAÇÕES**

**18.01-** Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

**18.01.01-** a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

**18.01.01.01-** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**18.01.01.02** a apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**18.01.02-** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

**18.01.03-** a manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela SIC, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

**18.01.04-** a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

**18.01.05-** a manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da SIC;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**18.01.06-** a manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

**18.01.07-** manter engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.

#### **XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.01-** A impugnação perante a SIC dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**19.02-** Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

**19.03-** A SIC se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

**19.04-** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SIC.

**19.05-** A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**19.06-** Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a SIC dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do artigo 618, parágrafo único, Lei nº 10.406/02 (CC).

**19.07-** A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

**19.08-** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**19.09-** A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, com o intermédio do SINE, conforme Ofício Circular nº 006/2004-GAB. GOV, de 24 de março de 2006.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**19.10-** A SIC, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**19.11-** A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site [www.sic.goias.gov.br](http://www.sic.goias.gov.br)

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, em Goiânia, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2013.

Pedro Tiago Andrade Chagas Freitas  
Presidente da CEL/SIC

Onildo Alves de Oliveira  
Membro

Leonardo de Melo Ferreira  
Membro

**VISTO:**

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
Secretário da SIC.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ANEXO I

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:**

Execução de obras para asfaltamento de uma área de 15.317,04 m<sup>2</sup> no pátio da empresa Lactosul Indústria de Laticínios Ltda, no município de Piranhas - GO, conforme projeto de pavimentação asfáltica anexo (fls. 39-67)

**2. LOCAL DA OBRA:**

A Empresa Lactosul Indústria de Laticínios Ltda está situada na BR-158, Km 88, município de Piranhas, oeste goiano.

**3. JUSTIFICATIVA:**

A região do oeste goiano está entre as regiões mais pobres do Estado, apresentando um parque industrial incipiente e uma economia baseada na agropecuária e no setor de serviços. Possui forte vocação pecuária, sendo a primeira do Estado em produção de bovinos e de leite, e a segunda na produção de suíno. É uma das regiões mais ricas em recursos minerais, principalmente em granito, no entanto ainda tem poucas indústrias.

Esta empresa beneficiará um total de quinhentos mil litros de soro fluído por dia, com previsão para gerar 250 empregos na região e necessita do asfalto para poder entrar em operação.

**4. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:**

A empresa interessada deverá apresentar declaração de visita e conhecimento das condições físicas e geográficas do local, bem como das dificuldades inerentes à obra, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa, com firma registrada em cartório, na forma da lei. A ausência das assinaturas ou de identificação em qualquer uma das mesmas inabilitará a empresa do certame licitatório.

**5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.1** - Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

**5.2** - Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante através de um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, sendo consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo para fins desta licitação. A comprovação da quantidade mínima de execução dos serviços deverá ser de **50% (cinquenta por cento)** das quantidades contidas nos itens do orçamento, conforme tabela demonstrada abaixo:

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Código	Discriminação	un	Quantidade	
			Orçada	Exigida
40335	Estabilização Granulométrica sem Mistura	m <sup>3</sup>	3.982,43	1.991,215
40609	Tratamento Superficial Duplo (BC)	m <sup>2</sup>	15.317,04	7.658,52



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**5.3** - Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

**5.4** - Comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, obedecendo as parcelas de maior relevância.

**5.5** - Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio;

**5.6** - Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

**5.7** - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**5.8** - Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pela contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada a documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração formal da contratante principal confirmando que a Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pela contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado.
- c) contrato firmado entre contratada principal e Licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA.

**5.9** - A não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

**5.10** - Entende-se por serviços compatíveis ao desta licitação a execução de obras rodoviárias, serviços de implantação, pavimentação e Obras de Arte Especiais (OAE) em rodovias, aeroportos ou portos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 Os serviços serão contratados através de certame licitatório para atender a SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS;

6.2 Os serviços serão executados de acordo com a relação da equipe técnica mínima, equipamentos mínimos e *Especificações Gerais para Obras Rodoviárias – AGETOP/FEV-2002*.

<b>EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA</b>		
<b>Item</b>	<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>
1	Engenheiro Civil	1
2	Encarregado de pista	1
3	Laboratorista	2
4	Topógrafo	1
5	Técnico ou Tecnólogo em Estradas	1
6	Técnico administrativo	2

<b>EQUIPAMENTOS MÍNIMOS</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição (MOD)</b>	<b>Quantidade</b>
1	Motoniveladora CAT 120 HP	1
2	Rolo Pé de Carneiro CA-25	1
3	Caminhão Tanque	2
4	Grade de Discos	1
5	Trator de Pneus	1
6	Trator de esteira	1
7	Rolo Compactador Liso	1
8	Rolo de Pneus	1
9	Carregadeira de Pneus	1
10	Caminhão Basculante	5
11	Espargidor de Asfalto	1
12	Vassoura Mecânica	1
13	Tanque para Asfalto	1
14	Distribuidor de Agregados	1
15	Ferramentas manuais diversas	1

6.3 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a SIC determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**7. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo previsto para execução total dos serviços é de **90 (noventa)** dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço pela Unidade de Engenharia da SIC;

**8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias contados da assinatura do contrato.

**9. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA PROPOSTA:**

Para apresentar a proposta a licitante deverá apresentar a garantia de **1% (um por cento)**, sobre o valor estimado da licitação, do inciso III do artigo 31 da lei nº 8.666/93. A licitante vencedora, até o momento da apresentação da fatura relativa à primeira medição, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**10. INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas)** após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela Unidade de Engenharia da SIC;

**11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

11.1 Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à CONTRATANTE, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

11.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;

a) - Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

b) - Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela Unidade de Engenharia da SIC;

11.4 Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;

11.5 Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

11.6 Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/GO;

11.7 Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

11.8 Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

11.9 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto deste contrato;

11.10 Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

11.11 Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

11.12 Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

11.13 Colocar e manter no local da obra, placa discriminando o serviço, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan”, que for determinado pela SIC.

11.14 Os funcionários deverão trabalhar uniformizados.

11.15 Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

11.16 Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão, em pelo menos quatro pontos antes e quatro pontos depois da obra, ou quantos se fizerem necessários em ambos os sentidos no caso de DESVIO. As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da via.

11.17 Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança em ruas urbanas deverão atender às normas e especificações da ABNT.

11.18 Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa reste comprovada pela ausência de sinalização;

11.19 Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da contratada.

11.20 Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob a responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

11.21 Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT para a boa execução do objeto do contrato.

11.22 A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

financeiro.

11.23 Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

11.23.1 Na primeira medição:

- a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI);
- b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/GO – ART (Autenticada);
- c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais da Unidade de Engenharia com comprovante de registro no CREA/GO – ART (Autenticada);
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais da DOP;
- e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa da Receita Federal;
- g) Certidão da Dívida Ativa da União;
- h) Certidão negativa do INSS;
- i) Certidão negativa Municipal;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- l) Recolhimento ISS Prefeitura;
- m) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- n) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- O) Comprovante de Caução de Garantia.

11.23.2 A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Recolhimento ISS Prefeitura;
- j) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- k) Guia GFIP INSS (original / autenticada).

## **12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

São compromissos da Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e, ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **13. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:**

13.1. Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços.

13.2 Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, depois de medidos – conforme *Procedimentos para Medição de Serviços Rodoviários da AGETOP* -



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

e aceitos pela **Unidade de Engenharia - AIN/SPF**, que conferirá e atestará a sua execução, mediante provas de recolhimento previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a Contratada e comprovada à identificação da obra;

13.3 A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias constantes do item 11.17 do Projeto Básico demonstrando sua regularidade fiscal;

13.4 A Unidade de Engenharia da SIC reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

#### **14. DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la, a multa de mora, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

14.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

14.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo;

#### **15. DO VALOR:**

O valor estimado da obra será de R\$ 510.928,95 (Quinhentos e dez mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

Os preços unitários utilizados na planilha orçamentária são da Tabela Referencial de Preços da Agetop de Junho /2013, publicados no “SITE” oficial da AGETOP - Tabelas de Preços de Obras de Terraplenagem e Pavimentação/2013;

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do FUNPRODUZIR - 2452; 2013.24.52.22.661.1105.1051.04

#### **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

17.1- Caberá à Superintendência do Produzir Fomentar / Atração de Investimento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

17.1.1- A Gestão e fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita pelo servidor Engenheiro da SIC, especialmente designado em portaria.

17.2- Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

17.3- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

17.4- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

17.4.1 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

#### **18. DO RECEBIMENTO:**

18.1- O recebimento dos serviços será efetuado pela UNIDADE DE ENGENHARIA – AIN/SPF, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

18.2- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

18.3- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

#### **19. CONDIÇÕES GERAIS:**

Quanto ao Licenciamento Ambiental, informamos que é de responsabilidade da Empresa Lactosul Indústria de Laticínios Ltda;

GOIÂNIA-GO, 16 de agosto de 2013.

Elaborado por:

LEONARDO DE MELO FERREIRA  
Engenheiro Civil

FABRÍCIO DE SIQUEIRA MENDONÇA  
Engenheiro Civil

Responsável pela Unidade Administrativa:

ALBERTO DE CASTRO BARBO

Assessoria de Atração, Investimentos e Novos Negócios

Rua 82, s/n, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul - Fone: (62) 3201-5500

Site: [www.sic.goias.gov.br](http://www.sic.goias.gov.br) – Goiânia-Goiás – CEP: 74083-010



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>DADOS DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/13-SIC</b>			
<b>OBJETO: Asfaltamento de uma área de 15.317,04 m<sup>2</sup> no pátio da empresa Lactosul Indústria de Laticínios Ltda, no município de Piranhas - GO</b>			
<b>Modalidade</b>	Tomada de Preços		
<b>Tipo</b>	Menor preço		
<b>Regime</b>	Preço global		
<b>Data da Licitação</b>	Às <b>9:30</b> horas de <b>09/10/2013</b> .		
<b>Edital</b>	O Edital completo estará disponível no endereço: <a href="http://www.sic.goias.gov.br">www.sic.goias.gov.br</a> e será fornecido aos interessados, mediante download.		
<b>Fonte de Recurso e Elemento de Despesa</b>	Elemento de despesa: 4.04.90.51.14: Obras e serviços de infraestrutura – investimentos. Programa/Ação: 1013/1051 Fonte de Recurso: Próprio		
<b>Prazo de execução da obra</b>	90 dias	<b>Prazo de vigência do contrato</b>	180 dias
<b>Valor estimado da obra</b>	<b>R\$ 510.928,95</b>	<b>Garantia de participação (1,00%)</b>	<b>R\$5.100,00</b>

<b>QUADRO DE LOCAL DE VISITA À OBRA</b>	
Preencher os Modelos do ANEXO III (Modelo de declaração de visita ao local da obra).	Não há necessidade de acompanhamento de Engenheiro da SIC.

<b>COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA</b>				
<b>Município</b>	<b>Discriminação</b>	<b>un</b>	<b>Quantidade</b>	
			<b>Orçada</b>	<b>Exigida</b>
<b>Piranhas - GO</b>	<b>Pavimentação Asfáltica em TSD</b>	m <sup>2</sup>	15.317,04	7.658,52



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

<b>EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA</b>		
<b>Item</b>	<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>
1	Engenheiro Civil	1
2	Encarregado de pista	1
3	Laboratorista	2
4	Topógrafo	1
5	Técnico ou Tecnólogo em Estradas	1
6	Técnico administrativo	2

<b>EQUIPAMENTOS MÍNIMOS</b>		
<b>Item</b>	<b>Discrição (MOD)</b>	<b>Quantidade</b>
1	Motoniveladora CAT 120 HP	1
2	Rolo Pé de Carneiro CA-25	1
3	Caminhão Tanque	2
4	Grade de Discos	1
5	Trator de Pneus	1
6	Trator de esteira	1
7	Rolo Compactador Liso	1
8	Rolo de Pneus	1
9	Carregadeira de Pneus	1
10	Caminhão Basculante	5
11	Espargidor de Asfalto	1
12	Vassoura Mecânica	1
13	Tanque para Asfalto	1
14	Distribuidor de Agregados	1
15	Ferramentas manuais diversas	1



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ANEXO II**

**PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES**

<b>NOME DO ANEXO</b>	<b>ARQUIVO LINKADO</b>
<b>ANEXO II - Lactosul PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES</b>	Projeto Básico de Pavimentação Urbana
	Memorial Descritivo

**ANEXO III**

**MODELO DE DOCUMENTOS**

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ENGENHEIRO DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

RELAÇÃO DOS ATESTADOS EM NOME DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO**

Goiânia, ..... de ..... de .....

À  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SIC**

REF.: Edital nº 002/2013-SIC

Prezados Senhores:

Utilizamos-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas., os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

.....  
.....

Na oportunidade, credenciamos junto à SIC, a pessoa do Sr.(a)....., ..... (CREA nº ,Órgão Expedidor, Endereço, CEP, DDD/Fone, DDD/Fax, E-mail), ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

.....  
Nome do Representante Legal  
Empresa  
CNPJ



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Em atendimento ao item **04.04.03** do Edital, declaramos que o profissional ....., CREA nº ....., detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo item **04.04.02** do Edital, segundo o(s) qual(ais) nos propusemos habilitar na Tomada de Preços nº 002/ 2013-SIC, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART 7º  
DA C.F.**

Ref.: (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013/SIC)

....., inscrito no CNPJ Nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, para fins do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR  
Nº123/06.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser \_\_\_\_\_ (microempresa/empresa de pequeno porte).

Xxxxxxxx, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Representante legal

RG nº

CPF nº



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Local e Data

À  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SIC**  
A/C Comissão Especial de Licitação - CEL  
Goiânia – Goiás

**REF.:** Carta de Apresentação da Proposta Comercial  
referente à Tomada de Preços nº ...../2013.-  
SIC.

Prezados Senhores,

Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta Comercial para execução dos serviços motivo do objeto desta licitação cabendo esclarecer que:

- 1- O nosso preço global para execução dos serviços é R\$ .....  
(.....).
- 2- O BDI aplicado sobre os preços unitários é de XX%  
( ) conforme detalhado na proposta comercial.
- 3- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura do presente certame.

Em anexo apresentamos a nossa Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal da Empresa



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**MODELO DE MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

À  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CARTA DE FIANÇA - R\$ .....

Pela presente, o Banco ..... com sede ..... da cidade ....., do Estado ....., por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Firma..... sediada à ..... da cidade ..... do Estado ..... até o limite de R\$ ..... (.....) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital n.º ...../XX./2013 CEL/SIC.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, atender, dentro de 24 horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia, desde que exigidas pela SIC, sem qualquer reclamação, retenção, embargo, interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à SIC.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esta Secretaria de Estado compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor garantido pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esta Secretaria de Estado.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo ..... dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em .....

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela SIC.

....., ..... de ..... de .....

Banco .....



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ENGENHEIRO DETENTOR DE ATESTADO  
DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº De Ordem (1)	Identificação, Localização e Extensão dos Serviços	Objeto ou Natureza dos Serviços	Contratante (nome e Endereço)	Atestado (2)
<i>Data, nome da firma, identificação, qualificação e assinatura do responsável</i>				
(1) Por ordem cronológica das datas de início (2) Juntar cópias dos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou devidamente certificado pelo CREA, indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente				



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**RELAÇÃO DOS ATESTADOS EM NOME DA EMPRESA**

Nº De Ordem (1)	Identificação , Localização	Objeto ou Natureza dos	Contratante (nome e	Período de Execução		Quantidade e Unidade	Atestado (2)
				Início Mês/Ano	Fim Mês/Ano		
Data, nome da firma, identificação, qualificação e assinatura do responsável							
(1) Por ordem cronológica das datas de início (2) Juntar cópias dos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou devidamente certificado pelo CREA, indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente							

Assinatura do Responsável Legal da Empresa



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**

Em atendimento ao item **04.04.07** do Edital, declaro, na qualidade de Engenheiro Civil da empresa ..... com sede ....., fone: ..... Fax: .....,que visitei, em .... / .... / ....., o local onde será executada a obra, objeto da Tomada de Preços nº 002/2013-SIC, tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

Local e Data

.....

Nome : .....  
CREA Nº .....



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANEXO IV  
ORÇAMENTO SINTÉTICO

MUNICÍPIO: PIRANHAS

LOCAL: Rod. Br 158, Km 88, S/N - Zona Rural - Piranhas - Go

EMPRESA: LACTOSUL

OBRA: Terraplenagem, Pavimentação

ORÇAMENTO

Data base: Junho/2013

ITEM	SERVIÇO	UNID.	Dmt	QUANT.	P. UNIT.	P. PARCIAL
1.	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Placa de obra	m <sup>2</sup>		8,80	114,09	1.003,99
	<b>TOTAL DO ITEM 1.</b>					<b>1.003,99</b>
2.	<b>TERRAPLENAGEM</b>					
2.1	Desmatamento, dest. e limpeza (arv. até 15cm)	m <sup>2</sup>		15.317,04	0,23	3.522,92
2.3	Escav. Carga e Transporte de Mat.1ª Categ. c/escavadeira (DT: 801 A 1000)	m <sup>3</sup> xkm	1,000	5.671,41	6,78	38.452,16
2.4	Compactação 100% do P.N.	m <sup>3</sup>		1.553,08	3,76	5.839,58
	<b>TOTAL DO ITEM 2.</b>					<b>47.814,66</b>
3.	<b>PAVIMENTAÇÃO TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO</b>					
3.1	Desmatamento, limpeza e expurgo de jazida	m <sup>2</sup>		2.588,58	0,35	906,00
3.2	Acabamento e recomposição de jazidas	m <sup>2</sup>		2.588,58	0,32	828,35
3.3	Regularização e compactação do sub-leito	m <sup>2</sup>		15.317,04	1,84	28.183,35
3.4	Escavação e carga material de jazida com indenização	m <sup>3</sup>		5.177,16	9,19	47.578,10
3.5	Transporte de material de jazida (cascalho)	m <sup>3</sup> xkm	5,900	5.177,16	1,40	42.763,34
3.6	Estabilização granul. s/ mistura (sub-base, base)	m <sup>2</sup>		3.982,43	14,43	57.466,47
3.7	Imprimação – cm-30	m <sup>2</sup>		15.317,04	0,26	3.982,43
3.8	Tratamento superficial duplo (BC)	m <sup>2</sup>		15.317,04	3,95	60.502,31
3.9	Capa selante c/ pó de pedra (BC)	m <sup>2</sup>		15.317,04	1,24	18.993,13
3.10	Transporte comercial de agregados	M <sup>3</sup> xKm	30,000	326,25	0,88	8.613,08
3.11	Transporte comercial de material betuminoso	t	310,000	75,05	118,24	8.874,33
3.12	Fornecimento de CM-30 ( 1,2 Kg/M2)	t		18,38	2.305,49	42.375,94
3.13	Fornecimento de emulsão RR-2C (3,7 kg/ m2)	t		56,67	1.380,98	78.264,35
	<b>TOTAL DO ITEM 3.</b>					<b>399.331,16</b>
4.	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>					
4.1	Meio fio com sarjeta MFC04 (AC/BC)	m		572,54	28,49	16.311,66
4.2	Meio fio sem sarjeta MFC06 (AC/BC)	m		1.204,42	24,83	29.905,75
4.3	Saída e descida d'água lisa vc=0,164	m		15,00	112,02	1.680,30
	<b>TOTAL DO ITEM 4.</b>					<b>47.897,71</b>
5.	<b>MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>					
5.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TERRAP./PAVIMENT.)-2%	vb		496.047,53	0,02	9.920,95
5.2	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS (TERRAP./PAVIMENT.)-1%	vb		496.047,53	0,01	4.960,48
	<b>TOTAL DO ITEM 5</b>					<b>14.881,43</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>510.928,95</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

<b>BDI Terraplenagem, pavimentação e OAE – 28%</b>	
Administração central	3,80
Administração local	3,62
Custos financeiros	1,27
Riscos	0,50
Seguros e garantias	0,32
Lucro Operacional	9,34
PIS	0,83
COFINS	3,84
ISSQN	4,48
<b>Total (%)</b>	<b>28,0</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ANEXO V**  
**CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO**

LACTOSUL

DESCRIÇÃO: TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO  
LOCAL: Rod. BR 158, KM 88, S/N - Zona Rural - Piranhas  
EXTENSÃO: 15.317,04 m<sup>2</sup>

Tabela base AGETOP: Junho 2013  
Valores com BDI 28,00%

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

ITEM	SERVIÇOS	TOTAIS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.003,99	1.003,99		
			100%		
2	TERRAPLENAGEM	47.814,66	47.814,66		
			100%		
3	PAVIMENTAÇÃO TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	399.331,16	159.732,46	239.598,70	
			40%	60%	
4	DRENAGEM SUPERFICIAL	47.897,71			47.897,71
					100%
5	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	14.881,43	14.881,43		
			100%		
<b>PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES</b>			<b>44%</b>	<b>47%</b>	<b>9%</b>
<b>PERCEBTUAL GLOBAL ACUMULADO</b>			<b>44%</b>	<b>91%</b>	<b>100%</b>
<b>VALOR SIMPLES (R\$)</b>			<b>223.432,54</b>	<b>239.598,70</b>	<b>47.897,71</b>
<b>VALOR ACUM</b>		<b>510.928,95</b>	<b>223.432,54</b>	<b>463.031,24</b>	<b>510.928,95</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ANEXO VI**

MINUTA Contrato nº ...../20.....

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO  
E OBRAS DE ASFALTAMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO/ FUNPRODUZIR E A EMPRESA  
....., NA FORMA ABAIXO:**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO/FUNPRODUZIR**, com sede à Av. 82, s/n, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob os nº 01.409.713/0001-76 e 04.352.350/0001-78, respectivamente, o primeiro representado, legalmente, pelo Sr. Procurador-Geral do Estado **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 14.800 e no CPF/MF sob o n.º 354.327.211-04 e o último pelo Secretário de Estado de Indústria e Comércio do Estado de Goiás, e Presidente do Conselho de Desenvolvimento das atividades Industriais - FUNPRODUZIR, Sr. **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG n.º 332.44.37 2ª Via - SSP/GO e no CPF/MF n.º 873.422.351-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., estabelecida na Avenida/Rua ....., CEP:....., inscrita sob o CNPJ/MF nº....., neste ato representada pelo/pela ..... inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato objeto do Processo nº **201100009002051**, de 14/12/2011, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, resultante da **TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

01.1 - O objeto deste contrato é a execução de obras para asfaltamento de uma área de 15.317,04 m<sup>2</sup> no pátio da empresa Lactosul Indústria de Laticínios Ltda, situada na BR-158, Km 88, no município de Piranhas neste Estado.

01.2 – Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço global e de acordo as Especificações Técnicas constante no Projeto de Pavimentação Asfáltica (fls. 39-67), Planilha Orçamentária constante da proposta vencedora (fls. \_\_\_/\_\_\_) e Cronograma Físico-Financeiro (fls. 90), partes integrantes deste Contrato.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO.**

02.1 - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

02.2 – Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

02.3 – A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

02.3.1 – Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

02.3.2 – Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da AGETOP – Agência Goiana de Transporte e Obras, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da AGETOP.

02.3.3 – Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pela Superintendência do Produzir Fomentar / Atração de Investimento da CONTATANTE.

02.4 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

02.4.1 – unilateralmente pela Administração:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

02.4.1.1 – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

02.4.1.2 – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

02.4.2 – por acordo das partes:

02.4.2.1 – quando conveniente a substituição da garantia de execução;

02.4.2.2 – quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

02.4.2.3 – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

02.4.2.4 – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

03.1 – VALOR:

O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ ..... (.....), conforme proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, acostada à fl. \_\_\_\_.

03.1.1 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

03.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.2.1 - A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2013.2452.22.661.1105.1051.04.20, elemento de despesa: 4.4.90.51.14: Obras e Instalações – Indústria, conforme Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira – DUEOF (Empenho) nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013, emitido pela SIC, e no exercício subsequente sob dotações orçamentárias apropriadas da SIC que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**04. CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

04.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços de acordo com os *Procedimentos para Medição de Serviços Rodoviários da AGETOP* - e aceitos pela **Unidade de Engenharia - AIN/SPF**, que conferirá e atestará a sua execução, mediante provas de recolhimento previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a Contratada e comprovada à identificação da obra;

04.2 - A SIC pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, por metro quadrado de pavimentação asfáltica concluída (m²) conforme solução/(ões) do projeto, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

04.2.1 – Termo de Vistoria/Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

04.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

04.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

04.2.3.1 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

04.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

04.2.5 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

04.2.6 - Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

04.2.7 - Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

04.2.8 - Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), referente ao período da medição;

04.2.9 - Declaração de Escrituração Contábil – apresentar o documento na forma original afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

referentes à fatura apresentada estão contabilizados, identificando o número da nota fiscal constante do processo de pagamento, assinada pelo contador e por um representante legal da empresa, com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.

04.2.10 - Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

04.2.10.1 - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

04.2.10.2 – O município onde o serviço será executado deverá ser informado na Nota Fiscal.

04.2.10.3 – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela CONTRATANTE.

04.2.10.4 - Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

04.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a SIC, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

04.4 – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

04.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 04.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

04.6 – A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

04.7 – REAJUSTAMENTO:

04.7.1- Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se, como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal, ficando a sua concessão



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

04.7.2- Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local, após a data estabelecida no item anterior, serão reajustados segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V ( I / I_0 )$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I<sub>0</sub> - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

## **05. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

05.1 - A CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, até o momento da apresentação da fatura relativa à primeira medição, na forma disposta no Edital de Licitação.

05.2 - A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

05.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

05.4 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**06. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**06.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO:**

06.1.1 - O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, Anexo V do Edital de Licitação.

**06.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

06.2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**06.3 – PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

06.3.1 - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

06.3.2 - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93.

**07. CLÁUSULA SETIMA - DO INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

07.1 - Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela Unidade de Engenharia da SIC;

07.2 - A CONTRATADA deverá executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, o projeto de engenharia (fls. 39-67), cronograma Físico-Financeiro (fls. 90), e Orçamento constante da proposta vencedora (fls. \_\_\_/\_\_\_) , e às modificações propostas e aprovadas pela SIC durante a execução dos serviços que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

07.3 – Os serviços serão executados de acordo com a relação da equipe técnica mínima, equipamentos mínimos e *Especificações Gerais para Obras Rodoviárias – AGETOP/FEV-2002* como segue:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

<b>EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA</b>		
<b>Item</b>	<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>
1	Engenheiro Civil	1
2	Encarregado de pista	1
3	Laboratorista	2
4	Topógrafo	1
5	Técnico ou Tecnólogo em Estradas	1
6	Técnico administrativo	2



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

<b>EQUIPAMENTOS MÍNIMOS</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição (MOD)</b>	<b>Quantidade</b>
1	Motoniveladora CAT 120 HP	1
2	Rolo Pé de Carneiro CA-25	1
3	Caminhão Tanque	2
4	Grade de Discos	1
5	Trator de Pneus	1
6	Trator de esteira	1
7	Rolo Compactador Liso	1
8	Rolo de Pneus	1
9	Carregadeira de Pneus	1
10	Caminhão Basculante	5
11	Espargidor de Asfalto	1
12	Vassoura Mecânica	1
13	Tanque para Asfalto	1
14	Distribuidor de Agregados	1
15	Ferramentas manuais diversas	1

07.4- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a SIC determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**08. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

08.1 - DA CONTRATADA

08.1.1 - Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à CONTRATANTE, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

08.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

08.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;

08.1.3.1 - Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

08.1.3.2 - Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela Unidade de Engenharia da SIC;

08.1.4 - Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;

08.1.5 - Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;

08.1.6 - Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/GO;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

08.1.7 - Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

08.1.8 - Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

08.1.9 - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto deste contrato;

08.1.10 - Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

08.1.11 - Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

08.1.12 - Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

08.1.13 - Colocar e manter no local da obra, placa discriminando o serviço, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan”, que for determinado pela SIC.

08.1.14 - Os funcionários deverão trabalhar uniformizados;

08.1.15 - Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

08.1.16 - Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão, em pelo menos quatro pontos antes e quatro pontos depois da obra, ou quantos se fizerem necessários em ambos os sentidos no caso de DESVIO. As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da via.

08.1.17 - Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança em ruas urbanas deverão atender às normas e especificações da ABNT.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

08.1.18 - Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa reste comprovada pela ausência de sinalização;

08.1.19 - Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da contratada.

08.1.20 - Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob a responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

08.1.21 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT para a boa execução do objeto do contrato.

08.1.22 - A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

08.1.23 - Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

08.1.23.1 - Na primeira medição:

08.1.23.1.1 - Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI);

08.1.23.1.2 - Comprovante de registro dos serviços no CREA/GO – ART (Autenticada);

08.1.23.1.3 - Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais da Unidade de Engenharia com comprovante de registro no CREA/GO – ART (Autenticada);

08.1.23.1.4 - Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais da DOP;

08.1.23.1.5 - Certidão negativa da Fazenda Estadual;

08.1.23.1.6 - Certidão negativa da Receita Federal;

08.1.23.1.7 - Certidão da Dívida Ativa da União;

08.1.23.1.8 - Certidão negativa do INSS;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 08.1.23.1.9 - Certidão negativa Municipal;
- 08.1.23.1.10 - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 08.1.23.1.11 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 08.1.23.1.12 - Recolhimento ISS Prefeitura;
- 08.1.23.1.13 - Guia GPS INSS (original / autenticada);
- 08.1.23.1.14 - Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- 08.1.23.1.15 - Comprovante de Caução de Garantia.
- 08.1.23.2 - A partir da segunda medição:
  - 08.1.23.2.1 - Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
  - 08.1.23.2.2 - Certidão negativa da Fazenda Estadual;
  - 08.1.23.2.3 - Certidão negativa da Receita Federal;
  - 08.1.23.2.4 - Certidão da Dívida Ativa da União;
  - 08.1.23.2.5 - Certidão negativa do INSS;
  - 08.1.23.2.6 - Certidão negativa municipal;
  - 08.1.23.2.7 - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - 08.1.23.2.8 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
  - 08.1.23.2.9 - Recolhimento ISS Prefeitura;
  - 08.1.23.2.10 - Guia GPS INSS (original / autenticada);
  - 08.1.23.2.11 - Guia GFIP INSS (original / autenticada).

08.2 - DA CONTRATADA

- 08.2.1 - Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).
- 08.2.2 - Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- 08.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

08.2.4 - Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras,

08.2.5 - Preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **09. CLAÚSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

09.1- Caberá à CONTRATANTE, através da Superintendência do Produzir Fomentar / Atração de Investimento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

09.1.1- A Gestão e fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o art. 52 da Lei 17.928/2012, por Engenheiro da SIC, especialmente designado em portaria.

09.2- Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

09.3- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

09.4- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

09.4.1 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1- O recebimento dos serviços será feito pela UNIDADE DE ENGENHARIA – AIN/SPF da SIC, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10.1.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

11.2 – Não será admitida a subcontratação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

12.1 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

12.2 - A sanção contratual a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

12.3 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.

12.4 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se foro o caso, cobrada judicialmente.

12.5 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no item 12.1 deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

12.5.1- Advertência;

12.5.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo que for fixado pelo Secretário em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

12.5.2.1 - Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

12.5.2.2 - Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

12.5.2.3 - Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

12.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.6.1 – O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário de Estado de Indústria e Comércio, e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à ADMINISTRAÇÃO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.5.2 deste instrumento contratual.

12.6.2 – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

12.7 – A sanção aplicada conforme o item 12.6 mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

12.8 – As sanções previstas nos itens 12.5.2 e 12.6, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9 – Todas as penalidades aqui previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas em Lei, sendo que as multas obedecerão aos seguintes limites:

12.9.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

12.9.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

12.9.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

12.9.4 – No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

13.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

13.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 - Devolução da garantia;

13.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3 - Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

14.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 – A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.4 - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do parágrafo único, art. 618 do Código Civil.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

14.5 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO E FORO**

15.1 - O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

15.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

15.3 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador Geral do Estado

**ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**  
Secretário SIC

**XXXXX**  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1a \_\_\_\_\_

2a \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: